



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 2 de agosto 2018.

Parecer 084/2018

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 84/2018 – Cessão de Uso de Bens Públicos Móveis.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município a ceder o uso de bens públicos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1490/2018, em 28 de maio de 2018. Despachado para parecer em 6 de junho de 2018. Reenviado em 29 de junho de 2018. Recebido para parecer em 3 de julho de 2018.

O Projeto de Lei 84/18 foi enviado por meio do Ofício N° 465/2018, e solicitava autorização legislativa para a cessão de uso de bens público **móveis**, amparada nos Convênios 562/2014 e 836/2014, celebrados entre o Município de Birigüi e o Governo do Estado de São Paulo, instruído com a minuta do termo de cessão.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Antes que os autos viessem a esta Procuradoria, a Agente Técnica das Comissões, por meio do parecer 30/2018, apontou falhas na minuta, pela ausência de especificação dos bens públicos que seriam cedidos, como também pela não juntada dos Convênios 562/2014 e 836/2014.

Por meio do Ofício nº 521/2018, o Poder Executivo enviou os documentos complementares, noticiados pela Agente Técnica das Comissões, porém, não remeteu cópia dos Convênios 562/2014 e 836/2014.

Além disso, alterou no Ofício 521/2018, o instituto da cessão de bens móveis, para “permissão de uso de bens móveis e imóveis”, não relacionando os bens imóveis que seriam objeto de cessão ou de permissão.

Para além disso, enviou “termo de permissão de uso de bens móveis e imóveis”, datado de 5 de junho de 2018, posterior à apresentação da propositura, que não era objeto do Projeto original, e que faz supor que a autorização legislativa não é necessária.

Portanto, pela ausência de documentos; conflito entre instrumentos de cessão de bens públicos; existência de ato administrativo já consumado (termo de permissão), temos que o Projeto em questão não está em condições de ser apreciado pela Câmara Municipal de Birigüi.

Ou seja, o Projeto não está formalizado.




Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Desta forma, somos pela devolução do Projeto ao Poder Executivo para completa readequação do mesmo. A decisão acima sugerida tem respaldo no artigo 26, inciso II, alínea “e”, da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi).

Assim opinando, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado